



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 26ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 15 A 18 DE JUNHO DE 2026**

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva, o Ministro Guido Amin Naves, a Ministra Verônica Abdalla Sterman, o Ministro Anísio David de Oliveira Junior e o Ministro Flávio Marcus Lancia Barbosa.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 15 de junho (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000030-33.2025.7.07.0007/PE. RELATOR: MINISTRO FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: MARTA MARIA PEREIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar parcial provimento ao apelo da defesa para, mantendo-se a condenação nos termos da sentença, apenas reformá-la no “quantum” da pena imposta, fixando-a em 2 (dois) anos de reclusão, concedendo-lhe, ainda, a suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, o regime inicial aberto, previsto no art. 33, § 2º, "c", do CP comum e o direito de recorrer em liberdade, nos termos do art. 527 do CPPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000082-66.2025.7.09.0009/MS. RELATOR: MINISTRO FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. APELANTE: TIAGO AUGUSTO DA CRUZ HAHN. ADVOGADO: CHRISTIAN BATISTA DA CRUZ (OAB SP510312). APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso de apelação; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar suscitada pela Defesa constituída, de incompetência da Justiça Militar da União, por entender que a JMU é o Juízo competente para julgar essa matéria; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de litispendência e violação ao princípio do “ne bis in idem”, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao pleito defensivo, mantendo-se inalterada a Sentença condenatória proferida pelo Juízo da Auditoria da 9ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000277-93.2026.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR. **PACIENTE:** JOSIEL LUIZ BATALHA BARBOSA. **ADVOGADO:** THIAGO DA SILVA GOUVEIA (OAB RJ260108). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e denegar a ordem de “Habeas Corpus” requerida em favor do ex-Sd EB JOSIEL LUIZ BATALHA BARBOSA, por falta de amparo legal, mantendo o indeferimento da liminar pleiteada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000263-12.2026.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** NILSON DE JESUS DA SILVA JUNIOR. **ADVOGADO:** MARIO HENRIQUE DE SOUZA (OAB SC24027). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defesa do ex-MN NILSON DE JESUS DA SILVA JUNIOR, para manter inalterado o Acórdão combatido em seus exatos termos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001029-06.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA. **ADVOGADOS:** PAULO SERGIO ALVES FELIPE (OAB RJ204165) e SILVIO ROBERTO SILVA LOPES DE SOUZA (OAB RJ137906). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pela defesa constituída; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade da Sentença por violação ao dever de fundamentação e cerceamento de defesa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso defensivo, a fim de manter incólume a Sentença condenatória prolatada pelo CPJ/Ex da 4ª Auditoria da 1ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000198-17.2026.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **EMBARGANTE:** EMANOEL CUMARU DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado o Acórdão proferido por este Tribunal nos autos da AP nº 7000031-59.2024.7.10.0010, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade, reformavam o acórdão embargado, para fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, proferido nos autos da Apelação nº 7000031-59.2024.7.10.0010, a fim de aplicar, de forma subsidiária, a regra do art. 366 do Código de Processo Penal, com fundamento no art. 1º, § 1º, e art. 3º, alínea “a”, todos do Código de Processo Penal Militar, suspendiam o feito e a contagem do prazo prescricional e anulavam todos os atos processuais desde a citação do civil EMANOEL CUMARU DA SILVA por edital, ressaltando-se a produção antecipada de provas consideradas urgentes. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000182-37.2025.7.02.0002/SP. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** FABRÍCIO JOSÉ DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Recurso defensivo, a fim de manter incólume a Sentença condenatória prolatada pelo CPJ/Ex da 2ª Auditoria da 2ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000049-66.2024.7.04.0004/MG. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** LUIZ CARLOS DIAS RESENDE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo manejado pela Defensoria Pública da União; **por unanimidade**, decidiu rejeitar as preliminares, suscitadas pela DPU, de nulidade por incompetência da Justiça Militar da União, para o processamento e julgamento de civis e de pedido de intimação do Órgão Ministerial para manifestação sobre a propositura de ANPP, por tratar-se de matéria preclusa e absoluto desamparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra a condenação imposta ao civil LUIZ CARLOS DIAS RESENDE, nos termos da sentença condenatória hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000014-35.2025.7.02.0002/SP. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MARCELO DI DONATO. **ADVOGADO:** RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS (OAB SP171340). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento, pela inadequação recursal, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e conheceu da insurgência. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao pleito defensivo, mantendo na íntegra a decisão primeva vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000046-28.2024.7.10.0010/CE. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** ANTONIO BENEDITO ALEXANDRE DA SILVA, ROQUE PINHEIRO DAMASCENO, FRANCISCO GILDEON FERNANDES NOBRE, JOBSON SOUSA GIRAO e JOSE REGIVANO FERREIRA NOBRE. **ADVOGADO:** ROMERO DE SOUSA LEMOS (OAB CE12257). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso de Apelação interposto pela defesa constituída; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de nulidade do feito originário por cerceamento de defesa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos recursos interpostos em favor de ANTONIO BENEDITO ALEXANDRE DA SILVA, FRANCISCO GILDEON FERNANDES NOBRE, JOBSON SOUSA GIRAO, JOSE REGIVANO FERREIRA NOBRE e ROQUE PINHEIRO DAMASCENO a fim de manter incólume a Sentença condenatória proferida nos autos da APM nº 7000046-28.2024.7.10.0010, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000175-71.2026.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **AGRAVANTE:** LÚCIO MAURO CARLOSSO MOTA. **ADVOGADO:** DANIEL SCREMIN DE OLIVEIRA (OAB RS74329). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão recorrida. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN dava provimento parcial ao Agravo Interno interposto pela Defesa constituída do 2º Sgt Rfm Ex LÚCIO MAURO CARLOSSO

MOTA, reformava a Decisão recorrida, conhecia dos Embargos de Declaração nº 7000039-74.2026.7.00.0000 e viabilizava o seu regular processamento, em obediência às garantias do devido processo legal e do contraditório. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000672-22.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTES:** FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO e ANTONIO OSVALDO DA SILVA. **ADVOGADO:** PAULO RUBEM MEDEIROS COELHO (OAB PE22337). **EMBARGANTE:** IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA. **ADVOGADO:** JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165). **EMBARGANTE:** LUCAS DO ESPIRITO SANTO NETO. **ADVOGADO:** JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar parcial provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade opostos, para acolher o pedido subsidiário formulado e reconhecer a extinção da punibilidade dos Embargantes, pela prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, exclusivamente em relação aos fatos praticados até 5 de maio de 2010, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso V, ambos do CPM, e art. 110, §2º, do CP comum, antes da alteração promovida pela Lei nº 12.234/2010, mantendo-se íntegras as penas aplicadas e os demais termos do Acórdão condenatório. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN davam provimento aos Embargos Infringentes, reformavam o acórdão embargado, mantinham a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau que absolveu os embargantes ex-Coronel da Reserva FRANCISCO JOSÉ MADEIRO MONTEIRO, ex-Segundo-Sargento LUCAS DO ESPIRITO SANTO NETO, ex-Primeiro-Tenente IZABELLA XAVIER FALCÃO DE SOUZA e civil ANTONIO OSVALDO DA SILVA das imputações pelo crime do art. 251, § 3º, do CPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000074-34.2026.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** SAULO ROBERTO DE MELO LEITE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos presentes Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, e, **por maioria**, decidiu rejeitá-los mantendo inalterado o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN votava no sentido de acolher os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União para, reformando o Acórdão embargado, fazer prevalecer a declaração de voto de sua lavra proferida nos autos da Apelação Criminal nº 7000110-12.2023.7.12.0012/AM, que dava provimento ao Apelo defensivo reformava a decisão recorrida e absolvía SAULO ROBERTO DE MELO LEITE do crime tipificado no art. 290, “caput”, do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. A Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000363-05.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADA:** KELE REGINA VIANA DA SILVA. **ADVOGADO:** LEONARDO CARDOSO DE CASTRO DICKINSON (OAB RJ201110).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo ministerial, mantendo, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a sentença absolutória. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000275-26.2026.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** PEDRO HENRIQUE JESUS GERALDO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, em sede de preliminar de ofício, não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, por ausência de preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 542 do CPPM. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN rejeitavam a preliminar suscitada de ofício e conheciam dos Aclaratórios. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000106-39.2026.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PACIENTE:** VINICIUS GHIDETTI DE MORAES ANDRADE. **ADVOGADA:** ADRIANA DA SILVA GOMES (OAB RJ161330). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem, por inexistir ilegalidade ou abuso de poder nos atos impugnados e por não verificar presentes as hipóteses excepcionais, que autorizariam a nulidade do feito ou o trancamento da ação penal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000281-33.2026.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GABRIEL ADOLFO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para cassar a Decisão recorrida e restabelecer a prisão preventiva do civil GABRIEL ADOLFO DOS SANTOS, com fundamento nos arts. 254 e 255, alíneas "a", "b" e "d", do Código de Processo Penal Militar, determinando a imediata expedição do competente mandado de prisão, bem como a adoção das providências necessárias ao seu cumprimento, comunicando-se, com urgência, ao Juízo de origem. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e a Ministra VERÔNICA ABDALLA STERMAN negavam provimento ao Recurso Ministerial, para manter na íntegra a decisão recorrida. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000019-48.2025.7.12.0012/AM. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISORA:** MINISTRA VERÔNICA ABDALLA STERMAN. **APELANTE:** FERNANDO DINIZ TAVARES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000135-37.2024.7.04.0004/MG. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** JORDAN ALMEIDA MOREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000209-46.2026.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTES:** MAXWELL DA COSTA SILVA e EDVAN FRAZÃO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos embargos de declaração opostos pela defesa dos ex-Terceiros-Sargentos EDVAN FRAZÃO DOS SANTOS e MAXWELL DA COSTA SILVA e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu não acolhê-los, mantendo integralmente o acórdão embargado, que condenou os embargantes à pena de 1 (um) ano de detenção, como incurso no crime previsto no art. 259, parágrafo único, do Código Penal Militar (CPM), com a concessão do benefício do “sursis” pelo prazo de 2 (dois) anos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000292-62.2026.7.00.0000/DF. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **AGRAVANTE:** RODRIGO JOSÉ MOURA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar o presente Agravo Interno interposto pela Defensoria Pública da União, em favor de RODRIGO JOSÉ MOURA, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000135-89.2026.7.00.0000, que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000012-65.2025.7.02.0002/SP. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** GUSTAVO FELIPE CAMPANINI DA SILVA. **ADVOGADAS:** CECÍLIA MUNIZ KLAUSS SANTOS (OAB SP235420) e MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS (OAB SP491907). **APELANTE:** RODRIGO DE JESUS MARQUEZINI JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva de nulidade do feito por cerceamento de defesa e, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Recursos de Apelação, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000527-63.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** VICTOR GABRIEL SILVA ARAÚJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual realizada no período de 18 a 21 de maio de 2026, após o retorno de vista do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu acolher os presentes Embargos Infringentes, para adotar o entendimento do voto vencido, proferido no julgamento do Recurso em Sentido Estrito n.º 7000185-52.2025.7.00.0000, mantendo a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de prisão preventiva do ex-Sd Aer VICTOR GABRIEL SILVA ARAÚJO, sem prejuízo de reavaliação pelo Juízo de origem, nos termos do art. 452 do CPPM, caso surjam novas circunstâncias que a justifiquem. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, em seu voto-vista, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR rejeitavam estes Embargos Infringentes e de Nulidade opostos por VICTOR GABRIEL SILVA ARAÚJO, e mantinham na íntegra o Acórdão prolatado no julgamento do RSE nº 7000185-52.2025.7.00.0000/RJ, preservando hígida a decretação da prisão preventiva com fulcro nos artigos 254 e 255, alíneas “d” e “e”, do CPPM, com a respectiva expedição do Mandado de Prisão e inserção no BNMP. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 18 de junho (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 23/06/2026, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 23/06/2026, às 14:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 23/06/2026, às 15:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5011585** e o código CRC **6C2E2702**.